LEI Nº 3.456, DE 24 DE MARÇO DE 2010

"DETERMINA QUE AS LEIS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS MENCIONEM O NOME DO PARLAMENTAR AUTOR DO PROJETO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas leis oriundas de Projeto de Lei, de autoria legislativa, deverá ser mencionado o número do mesmo e o nome do autor do Projeto de Lei.

Parágrafo único. O número do Projeto de Lei e o nome do autor deverão ser inseridos logo abaixo do nome de quem sancionar ou promulgar a Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 24 de março de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

AUTORIA: VEREADOR AMILTON BATISTA DE FARIA/024/2010